

O denunciado **Wellington Ramos Francisco**, por sua vez, também negou a prática dos fatos, narrando que conheceu a pessoa de Paulo Sérgio em um leilão em Araguari e que ele lhe pediu para transportar o gado, tendo aceitado o trabalho pelo pagamento de R\$ 200,00. Explicou que o homem que conheceu não se trata do acusado Paulo Sérgio Evangelista Porto. Narrou que lhe foi apresentada a documentação do veículo e do gado, tendo, então, realizado seu transporte de Catalão até Morrinhos. Afirmou que não conhecia a pessoa de Washington, nem a pessoa de Paulo, presente na audiência. Esclareceu, por fim, que deixou o caminhão com o gado em Morrinhos e retornou com seu contratante que, posteriormente, lhe pediu que fosse buscar o caminhão e o deixasse no Posto JK (mov. 239).

Já o acusado **Washington da Silva Borges**, em interrogatório, também negou a prática do ilícito, afirmando apenas que alugou a fazenda onde os animais foram achados a pedido da pessoa de Sérgio, um cliente de seu açougue, sendo que ele possuía restrição no próprio nome e, por isso, não conseguia alugar o imóvel (mov. 267).

Pois bem. Da análise do conjunto probatório, mormente pelas provas apuradas em contraditório judicial, vislumbro que os elementos constantes nos autos são insuficientes para impor um decreto condenatório.

Isso porque os depoimentos colhidos em juízo nada mencionam em relação ao envolvimento de Paulo na prática do ilícito e, quanto a Wellington, há somente um relato policial no sentido de que ele teria transportado os animais, o qual não apresenta maiores informações sobre o cometimento da receptação.

Nesse ponto, é válido registrar que, em ambas as fases da persecução penal, Wellington negou ter conhecimento sobre a origem ilícita dos semoventes, explicando que foi contratado por um homem que conheceu em um leilão e recebeu o pagamento de uma diária para conduzir o caminhão com o gado de Catalão até Morrinhos, não tendo desconfiado do trabalho ofertado em razão da nota e guia dos animais, juntadas ao evento 01, PDF 02, pg. 39/40.

Quanto ao envolvimento do acusado Washington, noto que foi confirmado apenas pela delegada de polícia Marcella, que se limitou a mencionar que ele alugou o imóvel onde os animais foram encontrados, não apresentando maiores informações sobre sua participação na aquisição, recebimento, ocultação ou depósito dos semoventes.

Nesse milhar, sabe-se que um decreto condenatório deve ser alicerçado na certeza da autoria e, estando frágil o acervo probatório, a dúvida favorece os acusados, em atenção ao princípio *in dubio pro reo*.

Discorrendo sobre o tema, Renato Brasileiro Lima esclarece que: